



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: compras.porto@hotmail.com

IMPUGNAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL
REFERERÊNCIA:	TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
RAZÕES	EXIGÊNCIA DE CAT DE PESSOA JURÍDICA
IMPUGNANTE:	RENATA DE FATIMA GONÇALVES – CNPJ 26.322.885/0001-39
IMPUGNADA:	MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS – CNPJ 76.179.837/0001-01

Vistos, etc.

1 RELATÓRIO

1.1 Das razões da recorrente

A empresa Renata de Fátima Gonçalves – CNPJ 26.322.885/0001-39, apresentou impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 005/2018, alegando em síntese que não existe previsão legal para se exigir da pessoa jurídica Certidão de Acervo Técnico/Capacidade Técnica Operacional da empresa, o que contraria a Lei 8666/93, e restringe o caráter competitivo do certame, solicitando ao final a exclusão dessa exigência do edital.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da tempestividade

O recurso foi protocolado nesta municipalidade em 30 de maio de 2018. A sessão ocorrerá em 12 de junho de 2018.

Ocorre que Lei 8666/93, art. 41 §2º prevê o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: compras.porto@hotmail.com

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, tendo em vista o protocolo realizado nessa municipalidade no dia 30 de maio de 2018, e a licitação ocorrerá no dia 12 de junho de 2018, mostra-se tempestivo à impugnação.

2.2 Do mérito

Quanto ao mérito, merece acolhida a impugnação tendo em vista que o Manual de Procedimentos Operacionais e as Resoluções nº 336/89 e nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) vedam a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica e estabelecem que a responsabilidade técnica por qualquer atividade nas áreas de atuação do conselho - Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia - é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em hipótese alguma, ser assumida pela empresa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de União – TCU, já se posicionou em dezembro de 2017, através do Acórdão 10362/2017-2ª Câmara, que apontou como irregularidade a exigência de “certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação”.

Ainda o Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, no Processo nº 277078/17, em que o DER/PR, sofreu representação junto a este órgão, julgou pela procedência de retirada do edital, da exigência da Certidão de Acervo Técnico – CAT da pessoa jurídica.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: compras.porto@hotmail.com

III - DECISÃO

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação do edital Tomada de Preços nº 004/2018, para fim de excluir o item 8.3, letra D, que assim estava redigido:

d) Apresentação de acervo técnico, devidamente acompanhado de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU (atividade concluída), nos quais conste como prestadora dos serviços a própria licitante, e, desde que as informações constantes permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços licitados comprovando que o responsável técnico executou obra e/ou serviços de características semelhantes ao objeto.

Por fim, deverá ser feito a publicação de correção no edital, com exigência apenas da apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante e a Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável nos quais se permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços licitados comprovando que a empresa o responsável técnico executou obra e/ou serviços de características semelhantes ao objeto.

Publique-se.

Intime-se.

Porto Amazonas, 05 de junho de 2018.

Gilmar Schühll

Presidente da Comissão Permanente de Licitação